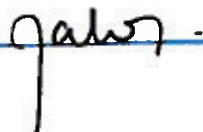




APROVADO EM REUNIÃO DO
EXECUTIVO, Por unanimidade
EM 29/07/2019



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA N.º 29/P/2019

**ASSUNTO: PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA
HERDADE DA TORRE VÃ -----**

- I. A Câmara Municipal de Ourique pretende elaborar o Plano de Pormenor da Herdade da Torre Vã, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico [PIER], para enquadrar e promover a instalação de um investimento estruturante para a economia local, regional e nacional e que não encontra suporte e enquadramento no Plano Diretor Municipal de Ourique (PDM), em vigor. -----
- II. O PIER da Herdade da Torre Vã compreende uma área de intervenção de 63 hectares localizada na União de Freguesias de Panóias e Conceição, que dista cerca de 35 km do centro da Vila de Ourique e constitui-se sobre o prédio rústico com a inscrição matricial 46 - Seção B, da respetiva freguesia. -----
 - I. Trata-se de uma propriedade, cuja ocupação atual do solo evidencia a existência de matos e de alguma arborização, em especial eucalipto de pequeno porte, dispersa e não organizada do ponto de vista de exploração silvícola. -----
 - II. O projeto a instalar consta de uma Unidade de Produção de Cannabis para fins medicinais e envolve a necessidade de construção das edificações previstas no Ponto 4.2 dos "Termos de Referência", que não se coadunam com as disposições regulamentares do PDM de Ourique. -----
- III. Não obstante, o Município de Ourique revela interesse na concretização do projeto, tendo em vista o desenvolvimento do concelho e da região, pelo que considera pertinente e oportuno a elaboração do PIER, a fim de enquadrar legalmente os usos específicos relacionados com a intensão do investimento e promover as necessárias exclusões do regime de reserva ecológica. -----
- IV. O PIER terá como principal função estabelecer as regras de uso, ocupação e de edificação, bem como definir a melhor solução urbanística que estruture a





MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

ocupação [implantação, volumetria, infraestruturaração e acessibilidades] do projeto de investimento. -----

- V. Deve, também, estabelecer o regime de uso para a parte do terreno não ocupada pelo projeto e definir um conjunto de medidas ambientais compensatórias que atenuem e mitiguem os eventuais efeitos na zona de uma ocupação e edificação com algum significado. -----
- VI. Conforme dispõe o n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procede à Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), compete à câmara municipal, a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.-----
- VII. Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 2.º, do art.º 69.º e art.º 76.º do RJIGT, a Câmara Municipal entende oportuno proceder à elaboração do PIER da Herdade da Torre Vã, na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rústico (cf., art.º 103, n.º 2, al. a) e 104.º do RJIGT); -----
- VIII. O Plano será concretizado com recurso a contratação com privado, nos termos do artigo 79.º do RJIGT. -----
- IX. Para tanto, foram elaborados os “**Termos de Referência**” que se anexam e ficam a fazer parte integrante da presente proposta, através dos quais se fundamenta também a necessidade de sujeição do PIER a Avaliação Ambiental Estratégica [Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho / art.º 78.º n.º 1 do RJIGT]. -----

NESTES TERMOS, -----

PROPONHO: -----

- a) Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT, delibere determinar a elaboração do PIER da Herdade da Torre Vã, localizada na União de Freguesias de Panóias e Conceição, com base nos “**Termos de referência**”, em anexo. -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Que seja determinado um período de **15 dias**, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (cf., art.º 88.º, n.º 2 do RJIGT). -----
- c) Que o plano seja objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, conforme fundamentação inserta nos **"Termos de Referência"** (cf., art.º 78.º do RJIGT).
- d) Que a publicação do teor da presente deliberação seja feita na 2.ª Série do Diário da República (cf., n.º 1 do art.º 76.º e alínea c) do n.º 4 do art.º 191.º do RJIGT), assim como a sua divulgação através Boletim Municipal, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e disponibilização no sítio da internet do Município de Ourique (Cf., artigo 192, n.º 2 do RJIGT e artigo 3.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT); -----
- e) Que o procedimento de elaboração do PIER da Herdade da Torre Vã esteja concluído no **prazo de doze meses**, a contar da data de publicação da deliberação em Diário da Republica. -----
- f) Que seja dado conhecimento à CCDRALentejo do teor da deliberação e respetiva documentação base. -----
- g) Que a presente proposta seja aprovada em minuta.-----

Paços do Município de Ourique 23 de julho de 2019

O Presidente da Câmara

/Marcelo David Coelho Guerreiro/